



PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2025

Proc. Adm. nº 250326046803200/2025

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de **MÓVEIS SOB MEDIDA E CORRELATOS**, projetados ergonomicamente com painéis de fibra de média densidade e outros componentes, atendendo às normas e padrões de sustentabilidade, compreendendo adequação, manutenção corretiva dos já existentes.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOTE 01 - ARMÁRIOS			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Desclassificada	1
LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA	Não	Desclassificada	2

1. M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05, referente a este lote, foi realizada a análise com base na documentação enviada no dia 27/05, sendo assim, se faz necessário o seguinte apontamento: não apresentou as notas fiscais das matérias primas principais para comprovação dos valores apresentados.

Da conclusão: A insuficiência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

2. LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

LOTE 02 - ESTAÇÃO DE TRABALHO			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
ALINE DALFRE BARBIERI	Sim	Desclassificada	1
M DO C M OLIVEIRA MOVEIS	Não	Desclassificada	2
LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA	Sim	Desclassificada	3
GUILHERME AUGUSTO DE GODOY	Não	Desclassificada	4

1. ALINE DALFRE BARBIERI:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais estão em nome de pessoa física e não da pessoa jurídica (trata-se do não sócio e genitor da responsável legal): a empresa Aline Dalfre Barbieri é uma personalidade jurídica distinta dos seus

proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios (que no presente caso a nota está em nome de pessoa física estranho ao quadro societário da empresa) e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações e documentos (notas fiscais) em nome de pessoa física comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

2. M DO C M OLIVEIRA MOVEIS:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05, referente a este lote, foi realizada a análise com base na documentação enviada no dia 27/05, sendo assim, se faz necessário o seguinte apontamento: não foi utilizado o modelo da planilha disponibilizada a todos os licitantes; na tabela de custos de aquisição de produtos não estão especificados os custos dos insumos necessários na fabricação de cada item, e ainda, não apresentou as notas fiscais das matérias primas principais para comprovação dos valores apresentados.

Da conclusão: A insuficiência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

3. LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da

planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais enviadas como comprovantes de custos estão datadas de 2018, 2019 e 2020, e ainda, um comprovante de pedido e boleto de pagamento de 2017: um lapso temporal entre 5 a 8 anos não refletem atualmente as variações de custos dos insumos. É de amplo conhecimento que no período houve a crise de saúde e grandes instabilidades econômicas que geraram inflação e alta do dólar (R\$ 3,19 em abril de 2017 x R\$ 5,66 em abril de 2025) impactando diretamente os custos de insumos, impostos e encargos entre outros;
- as notas fiscais estão em nome de pessoas físicas e não da pessoa jurídica (em princípio se tratam dos proprietários): a empresa Lopes Engenharia é uma personalidade jurídica distinta dos seus proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios, e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações atualizadas e documentos (notas fiscais) em nome de pessoas físicas comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

4. GUILHERME AUGUSTO DE GODOY:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

LOTE 03 - DIVISÓRIAS, FORRO E RODA MEIO PAREDE			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA	Sim	Desclassificada	1

1. LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais enviadas como comprovantes de custos estão datadas de 2018, 2019 e 2020, e ainda, um comprovante de pedido e boleto de pagamento de 2017: um lapso temporal entre 5 a 8 anos não refletem atualmente as variações de custos dos insumos. É de amplo conhecimento que no período houve a crise de saúde e grandes instabilidades econômicas que geraram inflação e alta do dólar (R\$ 3,19 em abril de 2017 x R\$ 5,66 em abril de 2025) impactando diretamente os custos de insumos, impostos e encargos entre outros;
- as notas fiscais estão em nome de pessoas físicas e não da pessoa jurídica (em princípio se tratam dos proprietários): a empresa Lopes Engenharia é uma personalidade jurídica distinta dos seus proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios, e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações atualizadas e documentos (notas fiscais) em nome de pessoas físicas comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.



LOTE 04 - PRATELEIRAS			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
ALINE DALFRE BARBIERI	Sim	Desclassificada	1
LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA	Não	Desclassificada	2
GUILHERME AUGUSTO DE GODOY	Não	Desclassificada	3

1. ALINE DALFRE BARBIERI:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais estão em nome de pessoa física e não da pessoa jurídica (trata-se do não sócio e genitor da responsável legal): a empresa Aline Dalfre Barbieri é uma personalidade jurídica distinta dos seus proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios (que no presente caso a nota está em nome de pessoa física estranho ao quadro societário da empresa) e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações e documentos (notas fiscais) em nome de pessoa física comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

2. LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

3. GUILHERME AUGUSTO DE GODOY

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

LOTE 07 - BALCÃO DE ATENDIMENTO			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA	Sim	Desclassificada	1
ALINE DALFRE BARBIERI	Não	Desclassificada	2
M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Desclassificada	3

1. LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da

planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais enviadas como comprovantes de custos estão datadas de 2018, 2019 e 2020, e ainda, um comprovante de pedido e boleto de pagamento de 2017: um lapso temporal entre 5 a 8 anos não refletem atualmente as variações de custos dos insumos. É de amplo conhecimento que no período houve a crise de saúde e grandes instabilidades econômicas que geraram inflação e alta do dólar (R\$ 3,19 em abril de 2017 x R\$ 5,66 em abril de 2025) impactando diretamente os custos de insumos, impostos e encargos entre outros;
- as notas fiscais estão em nome de pessoas físicas e não da pessoa jurídica (em princípio se tratam dos proprietários): a empresa Lopes Engenharia é uma personalidade jurídica distinta dos seus proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios, e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações atualizadas e documentos (notas fiscais) em nome de pessoas físicas comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

2. ALINE DALFRE BARBIERI:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

3. M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

LOTE 08 - MESAS DE ATENDIMENTO			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
M DO C M OLIVEIRA MOVEIS	Não	Desclassificado	1
ALINE DALFRE BARBIERI	Sim	Desclassificado	2
MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS LTDA	Sim	Desclassificado	3

1. M DO C M OLIVEIRA MOVEIS:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05, referente a este lote, foi realizada a análise com base na documentação enviada no dia 27/05, sendo assim, se faz necessário o seguinte apontamento: não foi utilizado o modelo da planilha disponibilizada a todos os licitantes, na tabela de custos de aquisição de produtos não estão especificados os custos dos insumos necessários na fabricação de cada item, e ainda, não apresentou as notas fiscais das matérias primas principais para comprovação dos valores apresentados.

Da conclusão: A insuficiência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo

assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

2. ALINE DALFRE BARBIERI:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais estão em nome de pessoa física e não da pessoa jurídica (trata-se do não sócio e genitor da responsável legal): a empresa Aline Dalfre Barbieri é uma personalidade jurídica distinta dos seus proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios (que no presente caso a nota está em nome de pessoa física estranho ao quadro societário da empresa) e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações e documentos (notas fiscais) em nome de pessoa física comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

3. MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS LTDA:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada se faz necessário os seguintes apontamentos: na tabela de custos de aquisição de produtos não estão especificados os custos dos insumos necessários na fabricação de cada item, e ainda, não apresentou as notas fiscais das matérias primas principais para comprovação dos valores apresentados.

Da conclusão: A insuficiência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

LOTE 09 - ESTANTES			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA	Sim	Desclassificada	1
M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Desclassificada	2

1. LOPES ENGENHARIAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando o envio da documentação solicitada no dia 30/05 foi realizada a análise com base na referida, sendo assim, se faz necessário os seguintes apontamentos:

- as notas fiscais enviadas como comprovantes de custos estão datadas de 2018, 2019 e 2020, e ainda, um comprovante de pedido e boleto de pagamento de 2017: um lapso temporal entre 5 a 8 anos não refletem atualmente as variações de custos dos insumos. É de amplo conhecimento que no período houve a crise de saúde e grandes instabilidades econômicas que geraram inflação e alta do dólar (R\$ 3,19 em abril de 2017 x R\$ 5,66 em abril de 2025) impactando diretamente os custos de insumos, impostos e encargos entre outros;
- as notas fiscais estão em nome de pessoas físicas e não da pessoa jurídica (em princípio se tratam dos proprietários): a empresa Lopes Engenharia é uma personalidade jurídica distinta dos seus proprietários, ou seja, a empresa possui direitos e obrigações próprios, independentes dos sócios, e um patrimônio também próprio, separado do patrimônio dos sócios, conforme se extrai do art. 49-A do Código



Civil, sendo assim, as referidas notas fiscais não comprovam os custos à personalidade jurídica da empresa.

Da conclusão: A insuficiência de informações atualizadas e documentos (notas fiscais) em nome de pessoas físicas comprometem a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

2. M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05 não foi possível realizar a devida análise dos valores apresentados para o referido lote.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

LOTE 10 - FRENTES DE GABINETES			
EMPRESA	COMPOSIÇÃO 30/05	RESULTADO	OBS
M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Desclassificada	1

1. M A DE SOUZA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:

No dia 27/05/2025 ao término da sessão de lances foi solicitado a documentação de habilitação, proposta readequada e a composição de custos, a qual foi atendida pela empresa.

No dia 30/05/2025, considerando a necessidade da análise objetiva e isonômica da composição de custos, foi disponibilizado o modelo para elaboração da planilha de custos para todos os licitantes com valores inferiores a 50% do valor do lote.

Considerando que a empresa não enviou a documentação solicitada no dia 30/05, referente a este lote, foi realizada a análise com base na documentação enviada no dia 27/05, sendo assim, se faz necessário o seguinte apontamento: não



apresentou as notas fiscais das matérias primas principais para comprovação dos valores apresentados.

Da conclusão: A ausência de informações compromete a transparência e a análise técnica da proposta, impedindo a aferição da sua exequibilidade, sendo assim, a proposta da empresa restou DESCLASSIFICADA, por não comprovar a exequibilidade, conforme item 7.8.4.

Alessandro da Silva

Agente de Contratação